



## CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº25563/2024

INTERESSADO: GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### NOTA TÉCNICA

#### REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE VALOR

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Gestão de Pessoas(GGPE) cujo objeto se define na **Contratação por Dispensa de Licitação presencial de empresa em prestação de serviço para celebração com o objetivo da entrega de brindes corporativos de final de ano, bem como oportunidade de visitação a stands onde serão ofertadas opções de investimentos dadas por instituições bancárias, destinados aos colaboradores da DESO.**
2. Justifica-se a contratação supra, segundo a gerente solicitante, fls.04 "(...)"

(...)

Trata-se de Contratação por Dispensa de Licitação de empresa/instituição especializada em promoção de eventos para que possamos proceder com a realização de celebração com o objetivo da entrega de brindes corporativos de final de ano, bem como oportunidade de visitação a stands onde serão ofertadas opções de investimentos dadas por instituições bancárias, destinados aos colaboradores da DESO na Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO).

Importante ser mencionado que diante da proximidade do evento que se pretende para esse ano tendo em vista a motivação de final de ano, dado ao curto espaço de tempo para sua efetivação apenas há possibilidade de realizarmos a contratação por Dispensa de Licitação na Modalidade Presencial. Afinal não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas, visto que todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão.

(...)

3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com motivação no processo, justificativa, fls.13 da dispensa de valor nos expressos termos do normativo interno(RICÇ/DESO).

"(...) **Trata-se de Contratação por Dispensa de Licitação de empresa/instituição especializada em promoção de eventos para que possamos proceder com a realização de celebração com o objetivo da entrega de brindes corporativos de final de ano, bem como**

**oportunidade de visitação a stands onde serão ofertadas opções de investimentos dadas por instituições bancárias, destinados aos colaboradores da DESO na Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO)**

(...)

**Importante ser mencionado que diante da proximidade do evento que se pretende para esse ano tendo em vista a motivação de final de ano, dado ao curto espaço de tempo para sua efetivação apenas há possibilidade de realizarmos a contratação por Dispensa de Licitação na Modalidade Presencial. Afinal não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas, visto que todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão.**

**Ainda no tocante ao tempo, podemos mencionar ainda que mesmo que a dispensa fosse na modalidade eletrônica, o objetivo não seria atingido, tendo em vista que o prazo de permanência de edital da praça, ultrapassaria o início do evento, o que faria com que houvesse perda de objeto**

No mais, importante mencionar que o procedimento de dispensa na modalidade presencial poderá ser concluído em tempo hábil e ainda seriam garantidos os princípios constitucionais da que norteiam a administração pública.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. Após a pesquisa de mercado, conforme propostas anexas, verificamos que a proposta mais vantajosa foi a da empresa FORMARE GESTÃO DE EVENTOS que se perfaz no montante de R\$ 32.350,00 (Trinta e Dois Mil Reais e Trezentos e Cinquenta Centavos). Em relação aos preços, verifica-se que estes estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares e por tudo exposto a Gerência de Gestão de Pessoas informa que declara como proposta vencedora a FORMARE.”

CARINE LEAO  
SANTANA:9848  
9917515

Assinado de forma digital  
por CARINE LEAO  
SANTANA:98489917515  
Data: 2024.12.11 12:06:03  
+03'00'

4. Então, o Diretor-Presidente deverá autorizar a dispensa presencial, pois a regra seria realizar pela plataforma do compransnet Estadual.
5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.
6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade,

nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os "eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."

7. No caso subexame, trata-se de serviços celebração com o **objetivo da entrega de brindes corporativos de final de ano**, bem como oportunidade de visita a stands que não deve significar fracionamento de despesas.

8. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;"**  
**(Destacamos.)**

9. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações, fls.15/17, devendo atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, decisão 37528/2023.

- **Conste a Justificativa técnica que contenha elementos que demonstrem a real necessidade do órgão, evitando justificativas genéricas, bem como o quantitativo de bens necessários ao funcionamento do órgão, evitando estimativas subestimadas ou superestimadas;**

- **Adote a diversidade das fontes de pesquisa de preços, evitando, assim, distorções dos preços coletados ou até mesmo sobrepreços;**

- **Adote o mapeamento dos preços coletados, identificando a memória de cálculo seguida para determinação do preço máximo a ser licitado, conferindo mais transparência nos processos de contratação;**

- **Evite as divergências entre o termo de referência e as propostas coletadas, de modo a se evitar aquisições distorcidas ou que não reflitam a verdadeira necessidade da instituição.**

10. Assim, a pretensão para contratar a empresa que ofereceu o menor preço, LIDIA GONÇALVES ARAGÃO GOMES -ME inscrita no CNPJ com o nº 09.425.476/0001-49, com proposta no valor global de **R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil trezentos e cinquenta reais)** Foi observando, inclusive a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP, **fonte de recurso convênio SESI- FR30.**

| ESTRUTURA            | QUANTIDADE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL          |
|----------------------|------------|------------|----------------------|
| MESAS                | 09         | R\$165,00  | R\$1.485,00          |
| CADEIRAS             | 27         | R\$30,00   | R\$ 810,00           |
| STANDS               | 04         | R\$475,00  | R\$ 1.900,00         |
| BUFFET               | 150        | 1          | R\$ 5.645,00         |
| CALENDÁRIOS DE MESA  | 825        | R\$20,00   | R\$16.500,00         |
| ASSESSORIA DO EVENTO | 1          | 1          | R\$ 4.000,00         |
| FOTOS LEMBRANÇA      | 1          | 1          | R\$ 1.430,00         |
| MASSOTERAPEUTAS      |            | 2          | R\$ 580,00           |
| <b>TOTAL</b>         |            |            | <b>R\$ 32.350,00</b> |

11. O prazo contratual será 30 dias, considerando as datas do evento, com emissão direta de Ordem de Serviços, **sem formalização contratual**, tendo suas obrigações contratuais, execução e descrição dos serviços previstas no Termo de Referência anexado às fls. 04/09, integrando o presente contrato informal.

12. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, Fazenda Municipal), e de Regularidade Trabalhista da proponente.

### CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta Superintendência Jurídica, e diante dos documentos anexado ao processo, a LEGALIDADE da dispensa de valor 074/2024, está **CONDICIONADA** ao atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado Sergipe, e que não haja fracionamento de despesa com objetos de natureza semelhante no exercício financeiro de 2024.

Aracaju/SE, 26 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE JURÍDICO  
1.1.00.00/SJUR

**RATIFICO** a presente **NOTA TÉCNICA**, autorizando a dispensa presencial de valor nº 74/2024 (Processo Administrativo E-Doc nº25563/2024). **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente da DESO.

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8NVH-RRHK-SBR5-MMID



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 26/12/2024 11:23:45 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 26/12/2024 11:29:37 (Certificado Digital)